ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-631/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/94012/2011
PROTOCOLO	**:**	1198858
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	FLAVIO ADREANO GOMES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	ALIPIO NUNES- ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 3/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 3.197,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUA FUNDADA EM PROCEDIMENTO ILEGAL E IRREGULAR – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES - MULTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2010, celebrados entre o Município de Bandeirantes/MS e a Empresa Alipio Nunes - ME., submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 14 de abril de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2010, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS, CNPJ/MF nº 03.501.491/0001-42, por seu Prefeito Municipal, Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Alipio Nunes – ME., CNPJ/MF nº 00.224.764/0001-60, por seu Representante, Senhor Alipio Nunes, CPF/MF nº 105.051.641-91, como contratada, em razão do vicio decorrente do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2010, julgada ilegal e irregular fato que contamina os atos subsequentes, conforme prescreve o art. 59,da Lei 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IV, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2010, em razão da prejudicialidade decorrente da ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2010, conforme atesta a r. Decisão Simples DS01-SECSES -465/2012 (fl. 070),atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, por grave infração à norma legal representada pela formalização contratual amparada em procedimento licitatório considerado ilegal e irregular por esta Corte de Contas, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas -FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas